



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jequitaiá/MG.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, sonorização, captação de imagem e transmissão audiovisual, destinados à modernização e estruturação do sistema de comunicação e registro das sessões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Jequitaiá/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 64.402,86 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

**DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE
CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S):**

25/09/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para ME, EPP e equiparadas: SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.

(Processo Administrativo nº. 03/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 00.086.457/0001-60, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará contratação direta por dispensa de licitação com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL: A presente contratação direta será realizada na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a simplicidade do objeto, o porte do Município de Jequitaiá/MG e sua estrutura administrativa enxuta, circunstâncias que não exigem a adoção de sistema eletrônico específico, sem prejuízo da ampla publicidade e transparência do procedimento, que será devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara Municipal, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, eficiência e competitividade. A adoção da forma presencial não tem por finalidade restringir a participação de fornecedores de outras localidades, sendo assegurado o recebimento de propostas por meio eletrônico, em igualdade de condições, de modo a preservar a ampla competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º, 11 e 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a contratação direta encontra-se devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, estando acompanhada de pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a qual demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado. Ressalta-se, ainda, que foram observados os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, não havendo indícios de fracionamento indevido de despesa, estando o processo devidamente instruído com justificativa técnica e análise de viabilidade da contratação.

Data, horário e local para abertura e análise das propostas:
25/09/2026, às 10h00min, na sede da Câmara Municipal Jequitaiá, Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Jequitaiá/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Prazo para envio das propostas: até o dia 25/09/2026, às 09h59min.

Forma de envio das propostas:

As propostas poderão ser encaminhadas:

I – presencialmente, no endereço da sede da Câmara Municipal; ou

II – por meio eletrônico, através do e-mail:

camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br.

Endereço físico para protocolo: Praça Cristo Redentor, n°. 199, Centro, Jequitai/MG.

Após a análise das propostas, será exigida a documentação de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Após a análise das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento. O prazo para apresentação da documentação será **de até 2 (dois) dias úteis**, podendo ser ampliado a critério da Administração, mediante solicitação justificada do licitante. O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante, sendo convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa devidamente fundamentada, a critério da Administração.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Fornecimento integral, com pagamento após o recebimento definitivo dos itens efetivamente entregues.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, sonorização, captação de imagem e transmissão audiovisual, destinados à modernização e estruturação do sistema de comunicação e registro das sessões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Jequitai/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O agrupamento dos itens decorre da baixa quantidade demandada, da economicidade administrativa, da redução de custos operacionais de contratação, fiscalização e entrega, inexistindo ganho competitivo relevante com eventual fracionamento.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O interessado em participar da presente contratação direta por dispensa de licitação, com recebimento de propostas por meio físico e eletrônico, deverá, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** da publicação do Termo de Referência e da autorização da contratação direta por dispensa de licitação no Sítio Oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enviar proposta de preços em valor não superior ao preço de referência ao Setor de Licitação e Contratos (SLC) por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.

2.3. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.4. É de responsabilidade do fornecedor o envio tempestivo da proposta, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão ou entrega fora do prazo, ressalvados casos comprovados de falha do sistema ou do recebimento institucional.

2.5. Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido aplicável, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia, quando cabível. Em caso de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contados da declaração do fornecedor vencedor. Considerando que o julgamento será por item, deverá ser avaliada a incidência do art. 48, I, da LC nº 123/2006, quanto à participação exclusiva de ME/EPP nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00, salvo justificativa expressa em sentido contrário nos autos.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.6.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca (quando aplicável) e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, despesas com transporte, frete, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.6. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

- a) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- b) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- d) cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta de menor preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estabelecido.

4.2. Para fins de aceitabilidade das propostas, será exigido que:

- a) o valor ofertado para cada item não ultrapasse o respectivo valor estimado pela Administração;
- b) os preços unitários não apresentem sobrepreço relevante em relação aos preços de referência constantes do processo;
- c) em caso de divergência ou inconsistência nos valores apresentados, a Administração poderá promover diligência para esclarecimentos ou exigir a adequação da proposta, desde que não resulte em alteração do valor originalmente ofertado para o item.

4.3. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta por dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) A critério da Administração, poderá ser solicitada composição de preços para fins de análise de exequibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

4.6. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.7. A Administração poderá consultar cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP, CNJ/CNIA, TCU e demais bases públicas aplicáveis, em nome da pessoa jurídica e, quando pertinente, de seus sócios administradores, a fim de verificar eventual impedimento de participação ou contratação.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade os preços significativamente inferiores à média de mercado, devendo o fornecedor comprovar a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

viabilidade da proposta mediante apresentação de planilha de custos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.14. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, a ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

7.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as circunstâncias do caso concreto;

III - os danos causados à Administração;

IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

7.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Aviso de Contratação Direta, por meio dos canais indicados no preâmbulo deste instrumento.

8.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até o prazo de **1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de análise das propostas**, devendo conter a identificação do interessado e a exposição clara dos questionamentos ou fundamentos da impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

8.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão do procedimento.

8.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado do seu recebimento.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar os termos deste Aviso de Contratação Direta, vinculando a Administração e os interessados.

8.6. Eventual modificação no Aviso decorrente de acolhimento de impugnação será divulgada pelos mesmos meios de publicidade originalmente adotados, podendo ensejar a reabertura de prazo, quando necessário à preservação da competitividade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver apresentação de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:

- a) realizar nova pesquisa de preços, com a atualização dos valores de referência, caso necessário;
- b) promover a republicação do Aviso de Contratação Direta, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas, assegurada a ampla publicidade;
- c) reavaliar as condições da contratação, inclusive quanto às especificações do objeto, exigências de habilitação e demais requisitos, de modo a ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- d) adotar outra forma de contratação admitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

9.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurando a ampla publicidade do procedimento.

9.6. A divulgação observará o prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas por interessados.

9.7. Serão igualmente divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial os atos relevantes do procedimento, incluindo respostas a esclarecimentos e impugnações, resultado do julgamento e extrato do contrato.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) ANEXO III – Proposta Comercial.

Jequitai/MG, 21 de setembro de 2026.

Anerson Flávio Silva Santos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, sonorização, captação de imagem e transmissão audiovisual, destinados à modernização e estruturação do sistema de comunicação e registro das sessões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Jequitai/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE
1	Mesa de som digital de 16 canais , com controle remoto por tablet, computador ou smartphone, conectividade Wi-Fi integrada, entradas para microfone e linha, entradas XLR, canais para instrumento/Hi-Z, reprodução e gravação via USB, saídas auxiliares e principais balanceadas, processamento digital de sinal, equalização, analisador de frequência e recursos de efeitos de áudio, compatível com os principais sistemas operacionais.	UNID	01
2	Caixa acústica ativa vertical , potência mínima de 120 W RMS, composta por 4 alto-falantes de aproximadamente 4" e driver de titânio, entradas de linha com conectores XLR, controle de volume, sistema de proteção contra curto-circuito e limitador de sinal, resposta de frequência compatível com reprodução de voz e áudio, alimentação bivolt e suporte para instalação em pedestal ou estrutura apropriada.	UNID	02
3	Subwoofer ativo , potência mínima de 170 W RMS, alto-falante de aproximadamente 10", controle de volume, entradas de linha, seleção/ajuste de frequência de corte, sistema limitador de sinal e proteção contra curto-circuito, alimentação bivolt, destinado à complementação das frequências graves do sistema de sonorização.	UNID	01
4	TABLET : equipamento com tela de, no mínimo, 11 polegadas; processador Octa-Core ou superior, com desempenho compatível com utilização de aplicativos de controle, monitoramento e gerenciamento dos equipamentos integrantes do sistema audiovisual; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB; sistema operacional Android 13 ou versão superior; conectividade Wi-Fi dual band 2,4 GHz e 5 GHz, padrão mínimo 802.11 a/b/g/n/ac; Bluetooth versão 5.0 ou superior; acesso à loja oficial de aplicativos do sistema operacional; bateria interna recarregável; porta USB para carregamento e transferência de dados; acompanhado de carregador e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento.	UNID	02
5	Cabo balanceado para microfone e áudio , com dupla blindagem, condutores metálicos apropriados para transmissão de sinal de áudio, isolamento termoplástico resistente à temperatura de soldagem, cobertura externa em PVC emborrachado, impedância compatível com aplicação profissional e comprimento mínimo de 10 metros.	UNID	10
6	Case/Rack de proteção para mesa de som digital , estrutura rígida revestida, perfis e cantoneiras metálicas de reforço, acabamento interno com espuma de alta densidade, fechos externos, cantos metálicos, alça para transporte e elementos para fixação do equipamento, com dimensões compatíveis com mesa padrão rack 19".	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

7	Microfone de mesa tipo gooseneck, com fio, cápsula dinâmica, padrão polar supercardioide ou equivalente, receptor com indicação digital de frequência, múltiplos canais de operação, indicação de nível/modulação e bateria, saídas XLR e P10, alimentação bivolt do receptor e transmissor alimentado por pilhas ou sistema equivalente.	UNID	10
8	CÂMERA PTZ PARA CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEO: câmera profissional do tipo PTZ (Pan/Tilt/Zoom), com resolução de saída de vídeo de até 4K Ultra HD; sensor de imagem CMOS ou tecnologia equivalente; zoom óptico mínimo de 10x; foco automático e manual; movimentação horizontal e vertical motorizada; possibilidade de controle remoto das funções PTZ; saída de vídeo por HDMI e USB 3.0, ou interfaces de desempenho equivalente; conexão de rede Ethernet; suporte a transmissão de vídeo por IP; possibilidade de controle por protocolos de mercado, tais como VISCA, VISCA over IP, ONVIF, RS-232, RS-422/485 ou equivalentes, conforme interfaces disponibilizadas pelo equipamento; possibilidade de integração com controlador PTZ e com o sistema de gravação/transmissão audiovisual; alimentação por fonte própria e/ou PoE, conforme arquitetura do equipamento; acompanhada de todos os acessórios indispensáveis à sua adequada utilização, conexão, alimentação e pleno funcionamento.	UNID	03
9	Switch PoE Gigabit, com no mínimo 16 portas Gigabit, 2 portas de uplink e 1 porta SFP ou configuração equivalente, capacidade PoE e potência total mínima aproximada de 250 W, destinado à alimentação e interligação dos equipamentos de rede e audiovisual.	UNID	01
10	Controlador para câmeras PTZ, com joystick para movimentação e controle das câmeras, display integrado de aproximadamente 3", visualização de vídeo em tempo real, suporte a resolução 4K, interface de rede RJ45, alimentação PoE, interfaces de comunicação serial e compatibilidade com protocolos de controle de câmeras PTZ, incluindo VISCA, ONVIF ou equivalentes.	UNID	01
11	Suporte para caixa acústica, na cor branca ou acabamento compatível com o ambiente de instalação, fabricado em material resistente, acompanhado dos elementos necessários à sua fixação, com dimensões e capacidade compatíveis com as caixas acústicas a serem adquiridas.	UNID	01
12	INTERFACE DE ÁUDIO USB: interface externa para integração entre o sistema de sonorização e equipamentos de informática/gravação/transmissão, contendo, no mínimo, 2 canais de entrada e 2 canais de saída; resolução de áudio mínima de 16 bits e taxa de amostragem mínima de 48 kHz; pelo menos 1 entrada combinada XLR/TRS para conexão de microfone ou sinal de linha; entrada para instrumento ou linha; saída para fones de ouvido com controle de nível; saídas de áudio para conexão ao sistema de sonorização; conexão USB para comunicação e alimentação; recurso de alimentação phantom, quando utilizado microfone que demande essa alimentação; compatibilidade com os sistemas e softwares utilizados para gravação e transmissão audiovisual; acompanhada dos cabos e acessórios indispensáveis ao funcionamento.	UNID	01
13	Conector XLR profissional, destinado à montagem e conexão de cabos de áudio balanceados, com corpo metálico resistente, isolamento interno, contatos metálicos de elevada condutividade, sistema de alívio de tensão e estrutura adequada ao uso profissional e à conexão dos equipamentos integrantes do sistema.	UNID	28
14	COMPUTADOR DESKTOP PARA OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO AUDIOVISUAL: computador tipo desktop, equipado com processador de, no mínimo, 6 núcleos físicos e 12 threads, frequência compatível com aplicações de processamento e transmissão audiovisual, com desempenho igual ou superior ao	UNID	01



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

	AMD Ryzen 5 5500, admitidos processadores equivalentes ou superiores; memória RAM mínima de 16 GB DDR4, frequência mínima de 3.200 MHz, preferencialmente instalada em configuração dual channel (2 x 8 GB), com possibilidade de expansão; placa de vídeo dedicada, com memória própria mínima de 6 GB, desempenho igual ou superior à NVIDIA GeForce RTX 3050 6 GB, admitidos modelos equivalentes ou superiores; unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 480 GB, preferencialmente padrão NVMe ou tecnologia de desempenho equivalente ou superior; fonte de alimentação com potência mínima de 500 W, certificação de eficiência 80 Plus ou superior, dimensionada para suportar todos os componentes do equipamento; interfaces de rede, áudio, vídeo e USB necessárias ao funcionamento e integração com o sistema audiovisual; acompanhado de teclado e mouse; monitor com resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels), tamanho mínimo de 23,8 polegadas, com entrada HDMI e/ou DisplayPort compatível com a saída de vídeo do computador; sistema operacional compatível com os softwares e equipamentos que integrarão a solução; todos os componentes deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e fornecidos com os cabos, conectores e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento.		
--	--	--	--

1.2. Os preços máximos de referência GLOBAL admitido será o constante na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Mesa de som digital de 16 canais , com controle remoto por tablet, computador ou smartphone, conectividade Wi-Fi integrada, entradas para microfone e linha, entradas XLR, canais para instrumento/Hi-Z, reprodução e gravação via USB, saídas auxiliares e principais balanceadas, processamento digital de sinal, equalização, analisador de frequência e recursos de efeitos de áudio, compatível com os principais sistemas operacionais.	UNID	01		
2	Caixa acústica ativa vertical , potência mínima de 120 W RMS, composta por 4 alto-falantes de aproximadamente 4" e driver de titânio, entradas de linha com conectores XLR, controle de volume, sistema de proteção contra curto-circuito e limitador de sinal, resposta de frequência compatível com reprodução de voz e áudio, alimentação bivolt e suporte para instalação em pedestal ou estrutura apropriada.	UNID	02		
3	Subwoofer ativo , potência mínima de 170 W RMS, alto-falante de aproximadamente 10", controle de volume, entradas de linha, seleção/ajuste de frequência de corte, sistema limitador de sinal e proteção contra curto-circuito, alimentação bivolt, destinado à complementação das frequências graves do sistema de sonorização.	UNID	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

4	TABLET: equipamento com tela de, no mínimo, 11 polegadas; processador Octa-Core ou superior, com desempenho compatível com utilização de aplicativos de controle, monitoramento e gerenciamento dos equipamentos integrantes do sistema audiovisual; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB; sistema operacional Android 13 ou versão superior; conectividade Wi-Fi dual band 2,4 GHz e 5 GHz, padrão mínimo 802.11 a/b/g/n/ac; Bluetooth versão 5.0 ou superior; acesso à loja oficial de aplicativos do sistema operacional; bateria interna recarregável; porta USB para carregamento e transferência de dados; acompanhado de carregador e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento.	UNID	02		
5	Cabo balanceado para microfone e áudio, com dupla blindagem, condutores metálicos apropriados para transmissão de sinal de áudio, isolamento termoplástico resistente à temperatura de soldagem, cobertura externa em PVC emborrachado, impedância compatível com aplicação profissional e comprimento mínimo de 10 metros.	UNID	10		
6	Case/Rack de proteção para mesa de som digital, estrutura rígida revestida, perfis e cantoneiras metálicas de reforço, acabamento interno com espuma de alta densidade, fechos externos, cantos metálicos, alça para transporte e elementos para fixação do equipamento, com dimensões compatíveis com mesa padrão rack 19".	UNID	01		
7	Microfone de mesa tipo gooseneck, com fio, cápsula dinâmica, padrão polar supercardioide ou equivalente, receptor com indicação digital de frequência, múltiplos canais de operação, indicação de nível/modulação e bateria, saídas XLR e P10, alimentação bivolt do receptor e transmissor alimentado por pilhas ou sistema equivalente.	UNID	10		
8	CÂMERA PTZ PARA CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEO: câmera profissional do tipo PTZ (Pan/Tilt/Zoom), com resolução de saída de vídeo de até 4K Ultra HD; sensor de imagem CMOS ou tecnologia equivalente; zoom óptico mínimo de 10x; foco automático e manual; movimentação horizontal e vertical motorizada; possibilidade de controle remoto das funções PTZ; saída de vídeo por HDMI e USB 3.0, ou interfaces de desempenho equivalente; conexão de rede Ethernet; suporte a transmissão de vídeo por IP; possibilidade de controle por protocolos de mercado, tais como VISCA, VISCA over IP, ONVIF, RS-232, RS-422/485 ou equivalentes, conforme interfaces disponibilizadas pelo equipamento; possibilidade de integração com controlador PTZ e com o sistema de gravação/transmissão audiovisual;	UNID	03		



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

	alimentação por fonte própria e/ou PoE, conforme arquitetura do equipamento; acompanhada de todos os acessórios indispensáveis à sua adequada utilização, conexão, alimentação e pleno funcionamento.				
9	Switch PoE Gigabit , com no mínimo 16 portas Gigabit, 2 portas de uplink e 1 porta SFP ou configuração equivalente, capacidade PoE e potência total mínima aproximada de 250 W, destinado à alimentação e interligação dos equipamentos de rede e audiovisual.	UNID	01		
10	Controlador para câmeras PTZ , com joystick para movimentação e controle das câmeras, display integrado de aproximadamente 3", visualização de vídeo em tempo real, suporte a resolução 4K, interface de rede RJ45, alimentação PoE, interfaces de comunicação serial e compatibilidade com protocolos de controle de câmeras PTZ, incluindo VISCA, ONVIF ou equivalentes.	UNID	01		
11	Suporte para caixa acústica , na cor branca ou acabamento compatível com o ambiente de instalação, fabricado em material resistente, acompanhado dos elementos necessários à sua fixação, com dimensões e capacidade compatíveis com as caixas acústicas a serem adquiridas.	UNID	01		
12	INTERFACE DE ÁUDIO USB : interface externa para integração entre o sistema de sonorização e equipamentos de informática/gravação/transmissão, contendo, no mínimo, 2 canais de entrada e 2 canais de saída; resolução de áudio mínima de 16 bits e taxa de amostragem mínima de 48 kHz; pelo menos 1 entrada combinada XLR/TRS para conexão de microfone ou sinal de linha; entrada para instrumento ou linha; saída para fones de ouvido com controle de nível; saídas de áudio para conexão ao sistema de sonorização; conexão USB para comunicação e alimentação; recurso de alimentação phantom, quando utilizado microfone que demande essa alimentação; compatibilidade com os sistemas e softwares utilizados para gravação e transmissão audiovisual; acompanhada dos cabos e acessórios indispensáveis ao funcionamento.	UNID	01		
13	Conector XLR profissional , destinado à montagem e conexão de cabos de áudio balanceados, com corpo metálico resistente, isolamento interno, contatos metálicos de elevada condutividade, sistema de alívio de tensão e estrutura adequada ao uso profissional e à conexão dos equipamentos integrantes do sistema.	UNID	28		
14	COMPUTADOR DESKTOP PARA OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO AUDIOVISUAL : computador tipo desktop, equipado com processador de, no mínimo, 6 núcleos físicos e 12 threads, frequência compatível com aplicações de processamento e transmissão audiovisual, com desempenho igual ou superior ao AMD Ryzen 5 5500, admitidos processadores	UNID	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

equivalentes ou superiores; memória RAM mínima de 16 GB DDR4, frequência mínima de 3.200 MHz, preferencialmente instalada em configuração dual channel (2 x 8 GB), com possibilidade de expansão; placa de vídeo dedicada, com memória própria mínima de 6 GB, desempenho igual ou superior à NVIDIA GeForce RTX 3050 6 GB, admitidos modelos equivalentes ou superiores; unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 480 GB, preferencialmente padrão NVMe ou tecnologia de desempenho equivalente ou superior; fonte de alimentação com potência mínima de 500 W, certificação de eficiência 80 Plus ou superior, dimensionada para suportar todos os componentes do equipamento; interfaces de rede, áudio, vídeo e USB necessárias ao funcionamento e integração com o sistema audiovisual; acompanhado de teclado e mouse; monitor com resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels), tamanho mínimo de 23,8 polegadas, com entrada HDMI e/ou DisplayPort compatível com a saída de vídeo do computador; sistema operacional compatível com os softwares e equipamentos que integrarão a solução; todos os componentes deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e fornecidos com os cabos, conectores e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento.				
VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL				R\$

1.3. As especificações dos produtos deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho, sendo vedada a indicação de marca, linha comercial ou fabricante específico. Para fins de aceitação, a Administração poderá considerar processadores equivalentes ou superiores, desde que comprovado desempenho compatível por documentação técnica do fabricante, benchmark público reconhecido ou declaração técnica do fornecedor, sem prejuízo de diligência pela Administração.

1.4. A exigência de computador de alto desempenho justifica-se pela necessidade de utilização em atividades que demandam maior capacidade de processamento, armazenamento e desempenho gráfico, tais como edição de imagens, vídeos institucionais, transmissão de sessões, gerenciamento de mídias, comunicação legislativa e demais rotinas que excedem o uso administrativo básico.

1.5. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo a proposta contemplar a integralidade dos itens que compõem o objeto. A adoção do julgamento global justifica-se pela interdependência funcional dos equipamentos, componentes e acessórios que, embora individualmente identificáveis, destinam-se predominantemente à composição de uma solução audiovisual



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

integrada, cuja adequada operação depende da compatibilidade e interoperabilidade entre seus componentes. O agrupamento permite, ainda, concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento, compatibilidade da solução, entrega e garantia dos bens, reduzindo os riscos de incompatibilidade entre equipamentos fornecidos por empresas distintas e os custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e recebimento do objeto, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos preços unitários que compõem a proposta com os valores praticados no mercado.

1.6. Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades administrativas atuais da Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, considerando a substituição de equipamentos obsoletos, ampliação da estrutura tecnológica e atendimento das demandas operacionais dos setores administrativos.

1.7. As especificações constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas como padrões mínimos de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.

1.8. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução pretendida consiste na aquisição de equipamentos, componentes e acessórios destinados à implantação, modernização e estruturação do sistema de áudio, sonorização, captação de imagem, controle e transmissão audiovisual da Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, de modo a proporcionar infraestrutura tecnológica adequada à realização, registro e divulgação das sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pelo Poder Legislativo Municipal. A contratação compreende um conjunto de equipamentos com funções complementares e integradas, incluindo mesa de som digital, caixas acústicas ativas, subwoofer, microfones, cabos e conectores de áudio, interface de áudio, câmeras PTZ, controlador de câmeras, switch com tecnologia PoE, tablets, computador desktop destinado à operação e processamento audiovisual, monitor, suportes, case de proteção e demais componentes e acessórios especificados neste Termo de Referência. A concepção da solução considera que os itens, embora individualmente identificáveis, destinam-se predominantemente à formação de um sistema audiovisual integrado, razão pela qual deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

apresentar plena compatibilidade funcional, elétrica, física, lógica e de comunicação entre os componentes que necessitem operar conjuntamente, observados os padrões, interfaces, protocolos e requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas. No subsistema de áudio, a solução deverá possibilitar adequada captação das manifestações realizadas no ambiente legislativo, processamento digital dos sinais, controle e equalização, reprodução sonora e integração com os recursos destinados à gravação e transmissão. Para tanto, serão utilizados, entre outros componentes, microfones de mesa, mesa digital, interface de áudio, caixas acústicas, subwoofer, cabeamento balanceado e conectores apropriados. No subsistema de vídeo, as câmeras PTZ deverão permitir a captação das sessões e demais eventos institucionais, com movimentação e enquadramento controlados remotamente e integração aos recursos de transmissão e processamento de vídeo. O controlador PTZ, o switch PoE, o computador e os demais elementos de comunicação deverão proporcionar a operação coordenada das câmeras e o gerenciamento do fluxo audiovisual, conforme as interfaces e protocolos definidos nas especificações técnicas. Os tablets integrarão a solução como dispositivos auxiliares de controle e gerenciamento dos equipamentos e aplicações compatíveis, especialmente daqueles que admitam operação por interface remota, enquanto o computador desktop constituirá estação destinada à operação, processamento, gerenciamento, gravação e/ou transmissão dos conteúdos audiovisuais, conforme os softwares e aplicações adotados pela Câmara Municipal. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação e comercialização, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou remanufatura, acompanhados dos respectivos cabos, fontes de alimentação, conectores, adaptadores, manuais e demais acessórios originalmente necessários ao seu adequado funcionamento, quando aplicáveis. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de qualidade, desempenho, capacidade e compatibilidade necessários ao atendimento da demanda administrativa. Quando houver referência a determinado padrão, tecnologia, arquitetura, protocolo ou equipamento utilizado como parâmetro de desempenho, será admitido produto equivalente ou superior, desde que o licitante demonstre, quando solicitado pela Administração, o atendimento integral às características técnicas mínimas exigidas e a compatibilidade com a solução. A solução deverá privilegiar tecnologias e padrões amplamente utilizados no mercado, de forma a evitar dependência tecnológica injustificada de determinado fabricante, possibilitar



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

manutenção, reposição de componentes, expansão futura e interoperabilidade entre equipamentos, sempre que tecnicamente possível. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida considerando não apenas o momento da aquisição, mas também as etapas de transporte, entrega, instalação e configuração, quando previstas, utilização, operação, conservação, manutenção, eventual substituição de componentes, atualização tecnológica e descarte ao final da vida útil. Durante a fase de utilização, espera-se que os equipamentos apresentem durabilidade compatível com sua natureza, estabilidade operacional e disponibilidade de componentes, acessórios e suporte técnico, de modo a reduzir interrupções das atividades legislativas e evitar substituições prematuras decorrentes de inadequação tecnológica ou incompatibilidade entre os componentes. A contratada deverá observar as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência e responder pela correção de defeitos, vícios ou desconformidades identificados nos produtos fornecidos, sem prejuízo das garantias legais e das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável. Na etapa final do ciclo de vida, eventual descarte de equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos e demais materiais deverá observar as práticas ambientalmente adequadas e, quando aplicável, os sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental, buscando-se reduzir a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes da contratação. Dessa forma, a solução deverá proporcionar à Câmara Municipal uma infraestrutura audiovisual integrada, funcional, interoperável, durável e passível de expansão, capaz de melhorar a qualidade da sonorização, captação, registro e transmissão das atividades legislativas, contribuindo para a modernização administrativa, continuidade dos serviços, transparência, publicidade e maior acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. A contratação observará os princípios e diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a aquisição de bens que contribuam para a redução dos impactos ambientais e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

3.2. Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, bem como à legislação ambiental vigente, quando pertinente, priorizando produtos que



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

apresentem maior eficiência energética, durabilidade, qualidade e menor consumo de recursos naturais durante sua vida útil.

3.3. Quando houver regulamentação específica ou certificação compulsória aplicável à categoria do produto, os equipamentos deverão atender aos requisitos de conformidade estabelecidos pelo órgão ou entidade competente. Nos demais casos, certificações, selos de eficiência energética e outros mecanismos de avaliação ambiental poderão ser considerados quando pertinentes e diretamente relacionados às especificações do objeto, vedada a imposição de exigências desnecessárias ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

3.4. As embalagens utilizadas no fornecimento dos produtos deverão ser adequadas à proteção dos equipamentos durante o transporte, sendo recomendada a utilização de materiais recicláveis ou passíveis de reutilização, sempre que tecnicamente viável.

3.5. A contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em decorrência da entrega, instalação ou execução das atividades diretamente relacionadas ao fornecimento do objeto, quando houver, bem como observar as obrigações relativas à logística reversa legalmente aplicáveis aos produtos, componentes, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos e respectivas embalagens, nos termos da legislação ambiental vigente.

3.6. As exigências de sustentabilidade previstas neste instrumento serão aplicadas de forma compatível com o objeto contratado, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Indicação de marcas ou modelos:

3.7. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.8. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.9. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.10. Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Subcontratação

3.11. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal da contratação, devendo a contratada assumir diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, componentes e acessórios, bem como pelo integral cumprimento das especificações, quantitativos, prazos, condições de entrega, garantia e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12. Não será considerada subcontratação do objeto a utilização de terceiros para a execução de atividades meramente acessórias ou instrumentais ao fornecimento, tais como transporte, frete, logística, distribuição e entrega dos produtos, desde que tais atividades não impliquem transferência das obrigações essenciais assumidas pela contratada perante a Administração.

3.13. Da mesma forma, durante o período de garantia, será admitida a utilização de assistência técnica do fabricante, rede autorizada ou empresa especializada indicada pela contratada para diagnóstico, manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos, quando necessária, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Câmara Municipal pelo atendimento das condições e dos prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência.

3.14. A utilização de terceiros nas hipóteses previstas nos subitens anteriores não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou de responsabilidade direta entre esses terceiros e a Câmara Municipal, permanecendo a contratada responsável pelos atos praticados e pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.15. A utilização de terceiros nas hipóteses previstas nos subitens anteriores não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou de responsabilidade direta entre esses terceiros e a Câmara Municipal, permanecendo a contratada responsável pelos atos praticados e pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Garantia da contratação

3.16. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, as características e os riscos inerentes à presente contratação.

3.17. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, as características e os riscos inerentes à presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

3.18. Considera-se que os riscos relacionados ao inadimplemento contratual podem ser adequadamente mitigados mediante a definição objetiva das especificações técnicas, estabelecimento de condições de recebimento, verificação da conformidade dos produtos entregues, fiscalização da execução, pagamento condicionado ao regular recebimento do objeto e aplicação, quando cabível, das sanções e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

3.19. Nesse contexto, a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária ou proporcional às características da contratação, podendo representar custo adicional aos licitantes sem correspondente benefício à Administração, razão pela qual sua dispensa mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

3.20. A ausência de garantia de execução contratual não afasta nem limita a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo assegurados à Administração todos os mecanismos legais e contratuais de fiscalização, controle e responsabilização, inclusive:

I - recusa dos bens que não atendam às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II - exigência de substituição, reparação ou correção dos produtos entregues em desconformidade, quando cabível;

III - condicionamento do pagamento ao regular recebimento e ateste do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IV - aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V - extinção do contrato, quando configurada hipótese legal ou contratualmente prevista; e

VI - apuração e cobrança de eventuais perdas e danos causados à Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

3.21. A dispensa da garantia de execução prevista neste tópico não se confunde com a garantia legal ou contratual dos produtos fornecidos, permanecendo a contratada responsável pelos vícios, defeitos, desconformidades e demais obrigações relativas à garantia dos equipamentos durante o período estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Condições de Fornecimento

4.16. O fornecimento dos bens será realizado mediante **entrega única e integral**, após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, observados os quantitativos, especificações técnicas, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.17. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, situada na Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Jequitaiá/MG, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração, preferencialmente mediante prévio alinhamento com o servidor responsável pelo recebimento.

4.18. O prazo máximo para entrega integral dos bens será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

4.19. Excepcionalmente, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente solicitação formal e devidamente fundamentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, demonstrando a ocorrência de circunstância que justifique a impossibilidade de cumprimento tempestivo, cabendo à Administração avaliar e decidir motivadamente sobre o pedido, sem que a mera solicitação produza efeito suspensivo ou implique prorrogação automática do prazo.

4.20. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado pela Administração, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional além do preço contratado.

4.21. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou avarias, devidamente acondicionados em suas embalagens, quando aplicável, e acompanhados dos respectivos cabos, fontes, conectores, adaptadores, manuais, certificados e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações deste Termo de Referência.

4.22. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, de forma compatível com a contratação, a identificação e descrição dos produtos, quantitativos, marca, modelo e/ou fabricante, quando aplicável, permitindo à Administração verificar a correspondência entre os bens efetivamente entregues e aqueles constantes da proposta aceita.

4.23. A contratada deverá assegurar que os equipamentos, componentes e acessórios fornecidos sejam compatíveis entre



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

si sempre que destinados à operação integrada, respondendo por eventuais incompatibilidades decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.24. Não será admitido o fracionamento da entrega do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração. Eventual autorização excepcional para entrega física parcial não caracterizará o cumprimento da obrigação de fornecimento integral, nem autorizará, por si só, o recebimento definitivo ou o pagamento proporcional, permanecendo a CONTRATADA obrigada à entrega da totalidade dos itens que compõem o objeto. A ausência de equipamento, componente ou acessório que impeça a realização dos testes, a verificação da compatibilidade ou o adequado funcionamento da solução audiovisual obstará o seu recebimento definitivo.

4.25. A entrega física dos produtos não implicará sua aceitação definitiva pela Administração, ficando os bens sujeitos aos procedimentos de conferência, verificação de conformidade e recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.26. O descumprimento injustificado do prazo de entrega, bem como a entrega de produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas, sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Garantia

4.27. Os equipamentos fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, funcionamento, materiais ou componentes, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

4.28. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, pelo diagnóstico, reparo, substituição de peças e componentes e, quando necessário, pela substituição integral do equipamento defeituoso por outro novo, de primeiro uso, de características equivalentes ou superiores.

4.29. A contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia em até 3 (três) dias úteis e solucionar o problema em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da Administração, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Câmara Municipal.

4.30. Todas as despesas relacionadas ao atendimento da garantia, inclusive mão de obra, peças, transporte, frete,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

retirada e devolução dos equipamentos, serão de responsabilidade da contratada.

4.31. A garantia poderá ser prestada pelo fabricante ou por assistência técnica indicada pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.32. As obrigações relativas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o respectivo período, ainda que encerrada a vigência contratual, e não se confundem com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cuja exigência foi dispensada nesta contratação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.33. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.34. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.35. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.36. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.37. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.38. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Fiscalização Técnica

4.39. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.39.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.39.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.39.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.39.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.39.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

4.40. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.41. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

4.42. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.16. O recebimento dos produtos será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo.

5.17. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega integral dos bens, pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, mediante conferência preliminar dos quantitativos, identificação dos produtos, integridade das embalagens, ausência de avarias aparentes e correspondência com a Nota Fiscal, sem prejuízo da posterior verificação técnica e funcional para fins de recebimento definitivo.

5.18. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada das especificações técnicas, integridade, funcionamento, desempenho e, quando aplicável, compatibilidade e integração entre os equipamentos, mediante termo de recebimento ou ateste pelo servidor ou comissão competente.

5.19. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, avarias, defeitos, vícios, incompatibilidade ou quaisquer irregularidades serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto a transporte e logística, admitida, excepcionalmente, a concessão de prazo diverso mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e adequação dos bens fornecidos, nem afastará as obrigações relativas à garantia, ficando a contratada responsável pela correção dos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

5.21. Somente após o recebimento definitivo será considerada efetivamente cumprida a obrigação contratual, para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

5.22. A utilização, energização, conexão ou operação dos equipamentos durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, quando necessária exclusivamente à realização de testes de funcionamento, desempenho, compatibilidade ou integração, não caracterizará aceitação definitiva do objeto, permanecendo sua aprovação condicionada ao recebimento definitivo.

Liquidação

5.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.24.1. o prazo de validade;

5.24.2. a data da emissão;

5.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.24.5. o valor a pagar; e

5.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.27. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.28. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto e a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

5.33. O pagamento observará a regular liquidação da despesa, o ateste pelo fiscal do contrato, a manutenção das condições de habilitação e a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 77/2022, no que couber.

5.34. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, com a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e da documentação apresentada.

5.35. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação fiscal, bem como em caso de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

5.36. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

5.37. Não haverá incidência de multa moratória em desfavor da Administração, observados os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

5.38. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

5.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.16. A empresa será selecionada por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

6.16.1. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente a totalidade dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto, não sendo admitida proposta parcial ou a ausência de cotação de qualquer item, sendo considerado, para fins de classificação, o valor global da proposta, correspondente ao somatório dos valores totais de todos os itens.

6.16.2. Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global, a proposta deverá discriminar os preços unitários e totais de cada item, os quais estarão sujeitos à análise de compatibilidade com os valores praticados no mercado e com os parâmetros obtidos na pesquisa de preços da Administração, não sendo admitidos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

preços unitários manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço, ainda que o valor global da proposta esteja dentro do valor estimado da contratação.

6.16.3. Para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá solicitar do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, páginas oficiais do fabricante ou outros documentos idôneos que permitam aferir as características dos produtos ofertados.

6.16.4. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da marca e do modelo ofertados e a verificação das características técnicas necessárias à comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, vedada a substituição do produto originalmente ofertado com a finalidade de sanar desconformidade material com as exigências da contratação.

Forma de Fornecimento

6.17. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

Exigências de habilitação

6.18. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.20. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.21. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.22. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.24. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.26. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.27. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado em arquivo na repartição competente;

6.28. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

6.28.1. O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

6.29. Documentos pessoais dos sócios/administradores.

6.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

6.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

6.32. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.33. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.34. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.35. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.36. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.39. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.40. Não será exigida documentação específica de qualificação técnica, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de equipamentos, componentes e acessórios disponíveis no mercado, sem execução de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA, não tendo sido identificada a necessidade de comprovação de experiência anterior como requisito indispensável à adequada execução da contratação, sem prejuízo da



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas, condições de fornecimento, garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Documentação Complementar

6.41. **Declaração Unificada** – conforme apêndice do Anexo

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.16. O valor estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços, mediante apuração dos valores de mercado e consolidação da estimativa correspondente, a qual integrará este Termo de Referência e os demais documentos pertinentes antes da divulgação do Aviso de Contratação Direta.

7.17. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 64.402,86 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os valores unitários estimados de cada item constantes da tabela deste Termo de Referência.

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1. A análise de riscos da contratação tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer o regular desenvolvimento do procedimento licitatório, o fornecimento dos bens, o recebimento da solução e o alcance dos resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Jequitai/MG, estabelecendo medidas preventivas e de contingência destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e os respectivos impactos.

8.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, sonorização, captação de imagem e transmissão audiovisual, foram identificados os seguintes riscos:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
Especificações técnicas excessivamente restritivas ou capazes de direcionar a contratação para determinada marca ou fabricante.	Baixa	Alto	Utilizar requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, admitindo equipamentos equivalentes ou superiores e evitando indicação injustificada de marcas e modelos.
Apresentação de proposta com equipamento que não atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no TR.	Média	Alto	Realizar análise criteriosa da proposta, podendo ser exigidos catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes para



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
			comprovação das características ofertadas.
Incompatibilidade entre equipamentos, interfaces, conexões ou protocolos integrantes da solução audiovisual.	Média	Alto	Estabelecer requisitos de interoperabilidade e compatibilidade no TR e verificar, no recebimento definitivo, o funcionamento dos equipamentos que devam operar de forma integrada.
Atraso na entrega integral dos equipamentos.	Média	Médio	Fixar prazo objetivo para entrega; acompanhar a execução da Ordem de Fornecimento; exigir justificativa prévia para eventual prorrogação e aplicar as medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado.
Entrega de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados ou em desacordo com as condições contratadas.	Baixa	Alto	Exigir produtos novos e de primeiro uso; realizar conferência física no recebimento provisório e recusar os produtos em desconformidade.
Entrega de equipamento de marca/modelo diferente daquele efetivamente ofertado e aceito pela Administração.	Baixa	Médio	Confrontar os produtos entregues com a proposta, Nota Fiscal e documentação técnica apresentada pela contratada, admitindo substituições somente quando juridicamente cabíveis e previamente autorizadas.
Falhas de funcionamento ou desempenho identificadas após a entrega.	Média	Alto	Realizar testes durante o período entre o recebimento provisório e definitivo e exigir garantia mínima de 12 meses, com obrigação de reparação ou substituição pela contratada.
Indisponibilidade de assistência técnica, peças ou suporte durante o período de garantia.	Média	Médio	Responsabilizar diretamente a contratada pelo atendimento da garantia, inclusive quando executado pelo fabricante ou assistência técnica por ela indicada.
Fracasso ou baixa competitividade da licitação em razão de especificações inadequadas ou incompatíveis com o mercado.	Baixa/Média	Alto	Compatibilizar as especificações com produtos efetivamente disponíveis no mercado e evitar requisitos que não sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa.
Dificuldade na comprovação da equivalência de processadores, placas de vídeo ou outros componentes definidos por referência de desempenho.	Média	Médio	Estabelecer critérios objetivos de equivalência e admitir documentação técnica idônea para demonstração de desempenho igual ou superior ao parâmetro estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
Danos aos equipamentos durante transporte, carga, descarga ou entrega.	Baixa	Médio	Atribuir à contratada a responsabilidade pelo adequado acondicionamento, transporte, seguro, carga e descarga até o efetivo recebimento pela Administração.
Obsolescência precoce ou aquisição de equipamentos sem capacidade adequada para atender às necessidades institucionais.	Baixa	Alto	Definir requisitos mínimos compatíveis com a utilização pretendida, privilegiando padrões tecnológicos atuais, possibilidade de atualização e expansão e adequada vida útil dos equipamentos.

8.3. A partir dos riscos identificados, verifica-se que a contratação apresenta nível de risco global moderado, sendo os eventos de maior impacto relacionados principalmente à conformidade técnica dos equipamentos, à interoperabilidade entre os componentes da solução, ao desempenho dos produtos e ao cumprimento das obrigações de garantia.

8.4. Os riscos identificados são considerados administráveis e passíveis de mitigação mediante adequada especificação do objeto, julgamento objetivo das propostas, fiscalização do fornecimento, conferência documental, realização de testes de funcionamento e compatibilidade antes do recebimento definitivo e responsabilização da contratada durante o período de garantia.

8.5. Não foram identificados, nesta fase, riscos que inviabilizem a contratação, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de controle estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a fase preparatória.

8.6. A gestão dos riscos deverá ocorrer durante todo o procedimento e a execução contratual, competindo aos agentes responsáveis acompanhar a ocorrência de eventos capazes de afetar a contratação e adotar tempestivamente as medidas necessárias à sua prevenção, mitigação ou tratamento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0002.3002.44905200 – Ficha 15.

01.01.01.01.031.0002.2004.33903000 – Ficha 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Apêndice do Anexo I – Declaração Unificada

À Câmara Municipal de Jequitai-MG

Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, sonorização, captação de imagem e transmissão audiovisual, destinados à modernização e estruturação do sistema de comunicação e registro das sessões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Jequitai/MG.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;

m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);

n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;

o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 03/2026.

Contratação direta por dispensa de licitação nº. 01/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Jequitaiá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.879.218.0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, sonorização, captação de imagem e transmissão audiovisual, destinados à modernização e estruturação do sistema de comunicação e registro das sessões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Jequitaiá/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Itens da aquisição:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até **31 de dezembro de 2026**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, suficiente para entrega, recebimento e pagamento do objeto.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, compreendendo a disponibilização, manutenção e suporte técnico dos equipamentos locados, bem como o fornecimento de insumos (exceto papel), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, em prazo a ser definido pela Administração, passando a execução dos serviços a ocorrer de forma ininterrupta a partir de então.

2.4. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, observados os limites legais.

2.5. A contratação fundamenta-se no princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução adotada adequada para atendimento contínuo das necessidades administrativas da Câmara Municipal ao longo do período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O objeto será executado mediante fornecimento de bens, com entrega única e integral, compreendendo os equipamentos, componentes e acessórios destinados à estruturação do sistema de áudio, sonorização, captação de imagem e transmissão audiovisual da Câmara Municipal de Jequitai/MG, observadas as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. O fornecimento será realizado após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo a CONTRATADA promover a entrega única e integral dos bens no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Jequitai/MG, situada na Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Jequitai/MG, observadas as condições e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.3. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados dos cabos, fontes, conectores, adaptadores, manuais e demais acessórios necessários ao seu adequado funcionamento, quando aplicáveis, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade e interoperabilidade entre os equipamentos, componentes e acessórios que, por sua natureza e finalidade, sejam destinados ao funcionamento integrado, responsabilizando-se por eventual desconformidade decorrente do fornecimento de produtos incompatíveis com as especificações da contratação.

3.5. O recebimento do objeto observará as etapas de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração realizar testes de funcionamento, desempenho, compatibilidade e integração dos equipamentos antes de sua aceitação definitiva.

3.6. Os bens que apresentarem defeitos, avarias, vícios, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a promover sua correção ou substituição nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.7. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os bens entregues e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução do contrato.

3.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, compatibilidade e adequado funcionamento dos produtos fornecidos, inclusive quanto às obrigações decorrentes da garantia dos bens.

3.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, respondendo pelos encargos e despesas decorrentes do fornecimento, inclusive aqueles relativos a embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE.

3.10. Integram a execução contratual as disposições constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

e seus anexos e da proposta da CONTRATADA, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal deste Contrato, devendo a CONTRATADA assumir diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, componentes e acessórios, bem como pelo integral cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega, compatibilidade, garantia e demais obrigações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. Não será considerada subcontratação do objeto a utilização de terceiros para execução de atividades meramente acessórias ou instrumentais ao fornecimento, tais como transporte, frete, logística, distribuição, carga, descarga e entrega dos produtos, desde que não implique transferência das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

4.3. Durante o período de garantia dos bens, será admitida a utilização de assistência técnica do fabricante, rede autorizada ou empresa especializada indicada pela CONTRATADA para diagnóstico, manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos, quando necessária, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das condições e dos prazos de garantia estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.4. A utilização de terceiros nas hipóteses previstas nos itens anteriores não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou de responsabilidade direta entre esses terceiros e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos praticados e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela qualidade, procedência, conformidade, compatibilidade, desempenho ou garantia dos equipamentos fornecidos, nem utilizar eventual atuação de fabricante, distribuidor, transportador ou assistência técnica como fundamento para afastar ou limitar suas responsabilidades perante a CONTRATANTE.

4.6. A subcontratação do objeto principal em desacordo com esta cláusula caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, às medidas e sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive, quando presentes os pressupostos legais, à extinção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

5.1. O valor global da contratação é de **R\$** _____ (_____), correspondente ao valor total da proposta vencedora, compreendendo a integralidade dos equipamentos, componentes e acessórios que compõem o objeto contratado, conforme especificações, quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

5.2. O valor previsto no item 5.1 corresponde ao preço global da contratação, decorrente do fornecimento único e integral do objeto, não havendo previsão de pagamentos mensais ou de remuneração por serviços continuados.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais e demais encargos legalmente incidentes, bem como despesas com embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos bens no local estabelecido, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE em razão dessas despesas.

5.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente.

5.6. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo eventual pedido de revisão ser devidamente instruído com comprovação da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

5.7. Eventuais variações quantitativas ou adequações necessárias à execução do objeto deverão observar os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega integral e o recebimento definitivo do objeto, mediante regular liquidação da despesa e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições, os prazos e os



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. O prazo, a forma e demais condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

6.3. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na variação acumulada do período, incidente sobre os preços contratados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que venha a ser definido pela legislação vigente ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos, mediante acordo entre as partes.

7.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada álea econômica extraordinária e extracontratual e demonstrada sua efetiva repercussão sobre os encargos assumidos pela parte interessada.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do evento



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

superveniente, a alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações complementares, diligências ou documentos adicionais, com vistas à adequada verificação da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O eventual reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar revisão dos preços contratados, de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

8.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de preços ou custos inerentes à atividade econômica, as quais são absorvidas pelo risco normal do negócio.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e sendo aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando cabível, não constituindo a extinção contratual, por si só, impedimento ao reconhecimento do direito regularmente pleiteado durante sua vigência, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos deste Contrato e de seus anexos;

9.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.3. Receber os bens no local, prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e definitivo na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Verificar, no recebimento dos bens, os quantitativos, a identificação dos produtos, a integridade das embalagens, a ausência de avarias aparentes e a correspondência entre os produtos entregues, a Nota Fiscal, a proposta aceita e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.5. Realizar, quando necessário, testes e verificações de funcionamento, desempenho, compatibilidade e integração dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

equipamentos, componentes e acessórios, para fins de recebimento definitivo.

9.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades, desconformidades ou quaisquer irregularidades verificadas nos bens fornecidos, fixando prazo para sua correção ou substituição, conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.1.10. Comunicar à CONTRATADA, durante o período de garantia, a ocorrência de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou outras situações abrangidas pela garantia dos bens, para adoção das providências cabíveis nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido, os itens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

10.5. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória, ficando eventual prorrogação do prazo condicionada à análise e à expressa anuência da Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando caracterizado atraso imputável à CONTRATADA.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, nos termos da legislação vigente.

10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória quando solicitado.

10.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

10.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução do objeto.

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando aplicável.

10.11. Cumprir a legislação aplicável, inclusive normas sanitárias, ambientais e de segurança, quando pertinentes ao objeto.

10.12. Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, as características e os riscos da contratação, consistente no fornecimento de equipamentos, componentes e acessórios, com entrega única e integral e pagamento condicionado ao regular recebimento do objeto.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo assegurados à CONTRATANTE os mecanismos legais e contratuais de fiscalização, controle e responsabilização, inclusive a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

recusa de bens em desconformidade, exigência de substituição ou correção, aplicação de sanções administrativas, extinção do contrato, quando cabível, e apuração de eventuais perdas e danos.

11.3. A dispensa da garantia de execução contratual não se confunde com a garantia dos bens fornecidos, que deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, contra defeitos de fabricação, funcionamento, materiais ou componentes, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

11.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo diagnóstico, reparo, substituição de peças e componentes e, quando necessário, pela substituição integral do equipamento defeituoso por outro novo, de primeiro uso, de características equivalentes ou superiores e compatível com a solução contratada.

11.5. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e solucionar o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

11.6. Todas as despesas decorrentes do atendimento da garantia, inclusive mão de obra, peças, componentes, materiais, transporte, frete, retirada e devolução dos equipamentos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

11.7. A garantia poderá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada ou especializada por ela indicada, permanecendo, em qualquer hipótese, a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

11.8. As obrigações relativas à garantia dos bens permanecerão exigíveis durante todo o respectivo período, ainda que encerrada a vigência deste Contrato, não sendo o término da relação contratual causa de extinção das responsabilidades assumidas quanto aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar documentação exigida no âmbito da contratação, quando aplicável;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

12.5. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, poderão ser aplicadas multas compensatórias, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, nos seguintes termos:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

II – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas demais infrações previstas no item 12.1, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

12.6. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos e competências previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.12. A multa aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

12.13. O atraso injustificado poderá, conforme sua gravidade e consequências, caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legalmente cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial.

13.3. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

13.5. Nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária que implique sucessão da CONTRATADA, a continuidade da relação contratual ficará condicionada à comprovação de que a sucessora mantém as condições necessárias à execução do objeto, à inexistência de impedimento legal à contratação e à análise e anuência prévia da CONTRATANTE, devendo, quando juridicamente cabível, a alteração subjetiva ser formalizada mediante o instrumento adequado.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – apuração dos serviços ou fornecimentos já executados;

II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III – apuração de eventuais multas e indenizações.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto quando constatada situação superveniente que configure impedimento legal à manutenção da contratação ou conflito de interesses juridicamente caracterizado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

13.9. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua efetiva formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Jequitai/MG para o exercício financeiro correspondente, nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0002.3002.44905200 – Ficha 15.

01.01.01.01.031.0002.2004.33903000 – Ficha 19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução deste Contrato, especialmente quanto aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da relação contratual.

16.2. Os dados pessoais a que as partes eventualmente tiverem acesso em decorrência da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, fiscalização e gestão contratual, vedado seu tratamento para finalidade incompatível com a contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

16.3. As partes deverão adotar medidas razoáveis de segurança, técnicas e administrativas, destinadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da relação contratual, observadas suas respectivas atribuições e responsabilidades.

16.4. O dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão deste Contrato subsistirá pelo período previsto na legislação aplicável, inclusive após o encerramento da relação contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

17.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:

I - atualização do valor contratual por reajuste;

II - compensações ou penalizações financeiras;

III - alterações de natureza meramente formal;

IV - outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jequitai-MG, [dia] de [mês] de [ano].



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Jequitai.

Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, sonorização, captação de imagem e transmissão audiovisual, destinados à modernização e estruturação do sistema de comunicação e registro das sessões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Jequitai/MG.

Para fornecimento dos produtos, apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Mesa de som digital de 16 canais, com controle remoto por tablet, computador ou smartphone, conectividade Wi-Fi integrada, entradas para microfone e linha, entradas XLR, canais para instrumento/Hi-Z, reprodução e gravação via USB, saídas auxiliares e principais balanceadas, processamento digital de sinal, equalização, analisador de frequência e recursos de efeitos de áudio, compatível com os principais sistemas operacionais.	UNID	01			
2	Caixa acústica ativa vertical, potência mínima de 120 W RMS, composta por 4 alto-falantes de aproximadamente 4" e driver de titânio, entradas de linha com conectores XLR, controle de volume, sistema de proteção contra curto-circuito e limitador de sinal, resposta de frequência compatível com reprodução de voz e áudio, alimentação bivolt e suporte para instalação em pedestal ou estrutura apropriada.	UNID	02			
3	Subwoofer ativo, potência mínima de 170 W RMS, alto-falante de aproximadamente 10", controle de volume, entradas de linha, seleção/ajuste de frequência de corte, sistema limitador de sinal e proteção contra curto-circuito, alimentação bivolt, destinado à complementação das frequências graves do sistema de sonorização.	UNID	01			



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

4	TABLET: equipamento com tela de, no mínimo, 11 polegadas; processador Octa-Core ou superior, com desempenho compatível com utilização de aplicativos de controle, monitoramento e gerenciamento dos equipamentos integrantes do sistema audiovisual; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB; sistema operacional Android 13 ou versão superior; conectividade Wi-Fi dual band 2,4 GHz e 5 GHz, padrão mínimo 802.11 a/b/g/n/ac; Bluetooth versão 5.0 ou superior; acesso à loja oficial de aplicativos do sistema operacional; bateria interna recarregável; porta USB para carregamento e transferência de dados; acompanhado de carregador e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento.	UNID	02			
5	Cabo balanceado para microfone e áudio, com dupla blindagem, condutores metálicos apropriados para transmissão de sinal de áudio, isolamento termoplástico resistente à temperatura de soldagem, cobertura externa em PVC emborrachado, impedância compatível com aplicação profissional e comprimento mínimo de 10 metros.	UNID	10			
6	Case/Rack de proteção para mesa de som digital, estrutura rígida revestida, perfis e cantoneiras metálicas de reforço, acabamento interno com espuma de alta densidade, fechos externos, cantos metálicos, alça para transporte e elementos para fixação do equipamento, com dimensões compatíveis com mesa padrão rack 19".	UNID	01			
7	Microfone de mesa tipo gooseneck, com fio, cápsula dinâmica, padrão polar supercardioide ou equivalente, receptor com indicação digital de frequência, múltiplos canais de operação, indicação de nível/modulação e bateria, saídas XLR e P10, alimentação bivolt do receptor e transmissor alimentado por pilhas ou sistema equivalente.	UNID	10			
8	CÂMERA PTZ PARA CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEO: câmera profissional do tipo PTZ (Pan/Tilt/Zoom), com resolução de saída de vídeo de até 4K Ultra HD; sensor de imagem CMOS ou tecnologia equivalente; zoom óptico mínimo de 10x; foco automático e manual; movimentação horizontal e vertical motorizada; possibilidade de controle remoto das funções PTZ; saída de vídeo por HDMI e USB 3.0, ou interfaces de desempenho equivalente; conexão de rede Ethernet; suporte a transmissão de vídeo por IP; possibilidade de controle por protocolos de mercado, tais como VISCA, VISCA over IP, ONVIF, RS-232, RS-422/485 ou equivalentes, conforme interfaces disponibilizadas pelo equipamento; possibilidade de integração com controlador PTZ e com o sistema de gravação/transmissão audiovisual;	UNID	03			



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

	alimentação por fonte própria e/ou PoE, conforme arquitetura do equipamento; acompanhada de todos os acessórios indispensáveis à sua adequada utilização, conexão, alimentação e pleno funcionamento.					
9	Switch PoE Gigabit , com no mínimo 16 portas Gigabit, 2 portas de uplink e 1 porta SFP ou configuração equivalente, capacidade PoE e potência total mínima aproximada de 250 W, destinado à alimentação e interligação dos equipamentos de rede e audiovisual.	UNID	01			
10	Controlador para câmeras PTZ , com joystick para movimentação e controle das câmeras, display integrado de aproximadamente 3", visualização de vídeo em tempo real, suporte a resolução 4K, interface de rede RJ45, alimentação PoE, interfaces de comunicação serial e compatibilidade com protocolos de controle de câmeras PTZ, incluindo VISCA, ONVIF ou equivalentes.	UNID	01			
11	Suporte para caixa acústica , na cor branca ou acabamento compatível com o ambiente de instalação, fabricado em material resistente, acompanhado dos elementos necessários à sua fixação, com dimensões e capacidade compatíveis com as caixas acústicas a serem adquiridas.	UNID	01			
12	INTERFACE DE ÁUDIO USB : interface externa para integração entre o sistema de sonorização e equipamentos de informática/gravação/transmissão, contendo, no mínimo, 2 canais de entrada e 2 canais de saída; resolução de áudio mínima de 16 bits e taxa de amostragem mínima de 48 kHz; pelo menos 1 entrada combinada XLR/TRS para conexão de microfone ou sinal de linha; entrada para instrumento ou linha; saída para fones de ouvido com controle de nível; saídas de áudio para conexão ao sistema de sonorização; conexão USB para comunicação e alimentação; recurso de alimentação phantom, quando utilizado microfone que demande essa alimentação; compatibilidade com os sistemas e softwares utilizados para gravação e transmissão audiovisual; acompanhada dos cabos e acessórios indispensáveis ao funcionamento.	UNID	01			
13	Conector XLR profissional , destinado à montagem e conexão de cabos de áudio balanceados, com corpo metálico resistente, isolamento interno, contatos metálicos de elevada condutividade, sistema de alívio de tensão e estrutura adequada ao uso profissional e à conexão dos equipamentos integrantes do sistema.	UNID	28			
14	COMPUTADOR DESKTOP PARA OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO AUDIOVISUAL : computador tipo desktop, equipado com processador de, no mínimo, 6 núcleos físicos e 12 threads, frequência compatível com aplicações de processamento e transmissão audiovisual, com desempenho igual ou superior ao AMD Ryzen 5 5500, admitidos processadores	UNID	01			



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

equivalentes ou superiores; memória RAM mínima de 16 GB DDR4, frequência mínima de 3.200 MHz, preferencialmente instalada em configuração dual channel (2 x 8 GB), com possibilidade de expansão; placa de vídeo dedicada, com memória própria mínima de 6 GB, desempenho igual ou superior à NVIDIA GeForce RTX 3050 6 GB, admitidos modelos equivalentes ou superiores; unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 480 GB, preferencialmente padrão NVMe ou tecnologia de desempenho equivalente ou superior; fonte de alimentação com potência mínima de 500 W, certificação de eficiência 80 Plus ou superior, dimensionada para suportar todos os componentes do equipamento; interfaces de rede, áudio, vídeo e USB necessárias ao funcionamento e integração com o sistema audiovisual; acompanhado de teclado e mouse; monitor com resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels), tamanho mínimo de 23,8 polegadas, com entrada HDMI e/ou DisplayPort compatível com a saída de vídeo do computador; sistema operacional compatível com os softwares e equipamentos que integrarão a solução; todos os componentes deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e fornecidos com os cabos, conectores e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento.					
--	--	--	--	--	--

O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos valores totais de todos os itens que compõem o objeto, sendo obrigatória a cotação da totalidade dos itens e respectivos quantitativos, não sendo admitida proposta parcial.

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE E VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro, para todos os fins de direito, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

Declaro, ainda, que:

- inexiste qualquer fato impeditivo à minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
- tenho plena ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes;

c) cumpro o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) cumpro as exigências de reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

e) os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, estando em conformidade com as normas aplicáveis;

f) a presente proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo válida e eficaz durante todo esse período, obrigando-me ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local, data

Assinatura